



# REGULAMENTO DO PROGRAMA ERASMUS+

-

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTO DE MÓS**

## Índice

PREÂMBULO .....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Artigo 1.º - Objeto .....	4
Artigo 2.º - Âmbito .....	4
Artigo 3.º - Gestão do Programa .....	4
Artigo 4.º - Objetivos .....	4
CAPÍTULO II – MOBILIDADES DE FORMANDOS .....	5
Artigo 1.º - Seleção de formandos do ensino profissional para projetos Erasmus+ .....	5
Artigo 2.º - Participação ativa dos formandos nos projetos Erasmus+ .....	6
Artigo 3.º - Consentimento .....	7
Artigo 4.º - Mobilidade .....	7
Artigo 5.º - Regras de renúncia de participação na mobilidade .....	8
Artigo 6.º - Custos .....	8
Artigo 7.º - Reclamações .....	8
Artigo 8.º - Direitos e obrigações do formando .....	8
Artigo 9.º - Dados pessoais .....	9
Artigo 10.º - Organização da mobilidade .....	9
Artigo 11.º - Regresso da mobilidade .....	9
CAPÍTULO III – MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS .....	9
Artigo 1.º - Seleção e participação nas mobilidades .....	9
Artigo 2.º - Duração da mobilidade, assinatura dos contratos e montante da subvenção .....	10
Artigo 3.º - Devolução de subvenções .....	10
Artigo 4.º - Dados pessoais .....	11
Artigo 5.º - Substituição de docentes em mobilidade .....	11
Artigo 6.º - Após a mobilidade para Cursos Estruturados e <i>Job Shadowing</i> .....	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
Artigo 1.º - Revisões, atualizações e alterações .....	12
Artigo 2.º - Casos omissos .....	12
Artigo 3.º - Divulgação .....	12
Artigo 4.º - Entrada em vigor .....	12



UNIÃO EUROPEIA

Código de Acreditação: 2023-1-PT01-KA120-VET-000192721

# Acreditação Erasmus

no domínio do Ensino e Formação Profissional

Atribuído a

## Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Validade: 01 FEV 2024 – 31 DEZ 2027

Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação  
Cristina Perdigão, Diretora

Assinado por: **Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão**  
Num. de Identificação: 06625247  
Data: 2024.03.22 10:50:44+00'00'

AGÊNCIA NACIONAL  
**erasmus+**  
PORTUGAL EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Erasmus+ REPÚBLICA PORTUGUESA

**Erasmus+** 2021-2027  
Enriquecer vidas, alargar horizontes.

Código de Acreditação: **2023-1-PT01-KA120-VET-000192721**

Tipo de ação: **KA120-VET – Ensino e Formação Profissional**

## PREÂMBULO

O Erasmus+ é o programa da UE nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. A educação, a formação, a juventude e o desporto são domínios fundamentais que apoiam os cidadãos no seu desenvolvimento pessoal e profissional. Em última análise, quando o ensino e a formação, bem como a aprendizagem informal e não formal, são inclusivos e de elevada qualidade, proporcionam aos jovens e aos participantes de todas as idades as qualificações e aptidões necessárias para que participem de forma significativa na sociedade democrática, na compreensão intercultural e numa transição bem-sucedida para o mercado de trabalho.

É necessário preparar melhor os cidadãos europeus com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessárias numa sociedade que evolui de forma dinâmica e é cada vez mais móvel, multicultural e digital.

O objetivo geral do programa Erasmus+ consiste em apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa. Assim, o programa é um instrumento fundamental para a construção do Espaço Europeu da Educação, pois promove a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação e as respetivas agendas setoriais. Além disso, é fundamental para fazer progredir a

cooperação política para a juventude ao abrigo da Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027 e para promover a dimensão europeia no desporto.

O Programa Erasmus+, no Agrupamento de Escolas de Porto de Mós (AEPM), é direcionado para as seguintes modalidades financiadas:

- Mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem através da realização de mobilidades de curta e longa duração, missões de ensino/formação, cursos estruturados, eventos de formação no estrangeiro, *Job Shadowing*, participação em competições internacionais para formandos do ensino profissional e/ou convite a especialistas.

*In* Guia do programa Erasmus+

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AEPM, doravante designado como Programa.

O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.

Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do Plano Erasmus+ previamente aprovado na candidatura à Acreditação.

### Artigo 2.º - Âmbito

O Programa Erasmus + do AEPM tem como principal objetivo o conhecimento da Europa, nas suas diversas vertentes educativas e pedagógicas, através da implementação de projetos do Programa Erasmus+ da União Europeia (UE). Assim sendo, cada projeto internacional do AEPM Erasmus+ identifica-se com o objetivo geral deste programa europeu: “Utilizar a experiência do passado, perspetivar o Futuro”, em consonância com o tema do Projeto Educativo de Agrupamento “Consigno... Ser Global, Erguer Futuros”.

### Artigo 3.º - Gestão do Programa

A gestão do Programa por parte do AEPM é da competência da Direção, que a pode delegar num Coordenador, e respetiva equipa, ou numa Equipa Erasmus+.

### Artigo 4.º - Objetivos

Esta ação apoia os prestadores de ensino e formação profissionais (EFP), e outras organizações ativas no setor do EFP, que pretendam organizar atividades de mobilidade para fins de aprendizagem destinadas a aprendentes e pessoal do EFP.

O objetivo das atividades de mobilidade financiadas pelo Erasmus+ é proporcionar oportunidades de aprendizagem a pessoas e apoiar a internacionalização e o desenvolvimento institucional dos prestadores de EFP e outras organizações ativas no ensino e formação profissionais. A ação apoiará a aplicação da Recomendação do Conselho sobre o ensino e formação profissionais e da Declaração de Osnabrück, bem como a Agenda de Competências para a Europa. Contribuirá também para a criação do Espaço Europeu da Educação. Concretamente, os objetivos desta ação são os seguintes:



### **Melhorar qualidade do ensino e formação profissionais iniciais e contínuos (EFPI e EFPC) na Europa ao:**

- reforçar as competências essenciais e transversais, nomeadamente a aprendizagem de línguas e as competências digitais;
- apoiar o desenvolvimento de competências específicas de acordo com as necessidades do mercado de trabalho atual e futuro;
- partilhar boas práticas e promover a utilização de tecnologias e métodos pedagógicos novos e inovadores, bem como apoiar o desenvolvimento profissional de professores, formadores, mentores e outros membros do pessoal no EFP;
- reforçar a capacidade dos prestadores de EFP para realizarem projetos de mobilidade de elevada qualidade e para formar parcerias de qualidade, desenvolvendo simultaneamente a sua estratégia de internacionalização;
- oferecer uma possibilidade realista de mobilidade aos aprendentes do EFPI e EFPC e aumentar a duração média da mobilidade para os aprendentes do EFP, a fim de fomentar a sua qualidade e o seu impacto;
- promover a qualidade, a transparência e o reconhecimento dos resultados da aprendizagem dos períodos de mobilidade no estrangeiro, nomeadamente através da utilização de ferramentas e instrumentos europeus específicos.

### **Reforçar a dimensão europeia do ensino e da aprendizagem ao:**

- promover os valores da inclusão e da diversidade, da tolerância e da participação democrática;
- promover o conhecimento sobre o património europeu comum e a diversidade;
- apoiar o desenvolvimento de redes profissionais em toda a Europa.

*In Guia do programa Erasmus+*

Os objetivos gerais apresentados na candidatura do AEPM à acreditação Erasmus+ foram os seguintes:

- Desenvolver competências profissionais para os formandos do ensino profissional através de estágios de Formação em Contexto de Trabalho no estrangeiro com vista a aumentar taxa de conclusão do curso e taxa empregabilidade na área após conclusão.
- Promover a formação do pessoal docente, não docente e órgãos de gestão através de curso de formação e ou *Job Shadowing*.
- Promover uma Identidade/ Cidadania Europeia nos formandos e comunidade escolar através da participação em projetos europeus, de cidadania e empreendedorismo.

## **CAPÍTULO II – MOBILIDADES DE FORMANDOS**

### **Artigo 1.º - Seleção de formandos do ensino profissional para projetos Erasmus+**

1. Os formandos podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEPM.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de candidatos é feita de acordo com as regras definidas nos avisos de abertura dos procedimentos.
3. A seleção de candidatos deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de formandos, devendo ser dada prioridade a candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa e sejam formandos com menos oportunidades, tal como definido no Programa.

4. Os pais/tutores legais do formando, quando menor de idade, terão de dar autorização de participação no projeto, de publicação/partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que os formandos se envolvem.

5. A seleção dos formandos será da responsabilidade da equipa Erasmus+, do Coordenador do Ensino Profissional, de um elemento da Direção e, eventualmente, do(s) Diretor(es) de Turma/Curso dos candidatos.

6. Os formandos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer formando selecionado.

7. Todos os formandos selecionados e respetivos pais, encarregados de educação (EE) ou tutores legais (quando os formandos forem menores de idade), aceitam e autorizam a recolha e divulgação de imagens dos formandos participantes e compreendem que todas as imagens e trabalhos produzidos no âmbito dos projetos Erasmus+ pertencem a esses projetos. Assim:

- todas as fotografias, filmagens e trabalhos deverão ser facultados à Equipa Erasmus+ para que sejam incluídos nos respetivos projetos.
- A não aceitação destes pressupostos é motivo para a não seleção de participação em projetos Erasmus+.

8. As regras gerais de seleção para participação em mobilidades Erasmus+ são as seguintes:

- a) Manifestação de interesse através resposta a um inquérito e apresentação de carta de motivação para participação em projetos Erasmus+;
- b) Autorização para participação no projeto, por parte do Encarregado de Educação;
- c) Ausência de ocorrências/participações/procedimentos disciplinares no seu processo individual.
- d) O formando deve revelar (Perfil do Aluno):
  - proficiência linguística, na língua oficial de comunicação (inglês) estabelecida para o projeto, adequada à sua faixa etária e ano de escolaridade;
  - capacidade de relacionamento interpessoal;
  - competências no uso das TIC;
  - capacidade de desenvolver trabalhos de projeto;
  - capacidade de trabalho em equipa;
  - empenho e interesse no seu desenvolvimento académico e pessoal;
  - espírito de iniciativa;
  - sentido de responsabilidade;
  - participação ativa na vida escolar;
  - capacidade de disseminação.

9. Em função das necessidades e especificidades de cada projeto, salvaguarda-se a autonomia da Equipa Erasmus+ para recrutar formandos, considerando a adequação do perfil dos mesmos ao projeto, garantindo os requisitos de seleção anteriormente mencionados.

### **Artigo 2.º - Participação ativa dos formandos nos projetos Erasmus+**

1. Uma vez selecionados, os formandos devem participar ativamente nos workshops/grupos de trabalho/reuniões para o(s) projeto(s) em curso.

2. Os formandos não poderão participar em atividades internacionais (mobilidades) em dois anos letivos consecutivos, exceto se houver número insuficiente de candidatos selecionados, para garantir rotatividade.

3. As deslocações ao estrangeiro de formandos participantes nos projetos Erasmus+ do AEPM têm ainda em conta os seguintes critérios:

- a) autorização do respetivo encarregado de educação/tutor, salvo nos casos em que os formandos são maiores de idade;
- b) assiduidade nos workshops/ trabalhos de grupo/reuniões de preparação e disseminação dos planos traçados no(s) projeto(s);
- c) proatividade e comportamento;
- d) regularidade e qualidade do trabalho desenvolvido nos trabalhos de grupo Erasmus+ ao longo do ano letivo;
- e) disponibilidade para trabalhar em equipa antes, durante e após cada mobilidade (deslocação ao estrangeiro) ou cada atividade internacional desenvolvida no AEPM.
- f) Disponibilidade para colaborar com a equipa Erasmus+ antes, durante e após cada mobilidade.

### **Artigo 3.º - Consentimento**

1. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação serão fornecidos aos formandos, e aos pais/tutores legais/EE, no caso de serem menores de idade, antes de cada partida.

2. Todas as atividades do projeto que tiverem lugar fora da zona pedagógica onde se situa a escola (incluindo deslocações ao estrangeiro), necessitam do consentimento dos pais/EE/tutores legais do aluno, caso se tratem de formandos menores de 18 anos.

### **Artigo 4.º - Mobilidade**

1. Embora os formandos só possam participar uma vez por ano numa mobilidade (salvaguardando o disposto no ponto 2 do Artigo 2.º do Capítulo II), podem ser sempre selecionados para outra atividade Erasmus+ no decorrer desse ano letivo.

2. Durante as mobilidades no estrangeiro, os formandos ficarão hospedados conforme deliberação/escolha da Equipa Erasmus+.

3. Durante a sua permanência no estrangeiro, os formandos participam nas atividades definidas pela organização de acolhimento.

4. Os formandos que participarem em mobilidades no estrangeiro terão de possuir cartão de cidadão ou passaporte válido (com validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), cartão europeu de seguro de doença (CESD) e autorização de saída de menor para o estrangeiro, devidamente assinada pelo pai e pela mãe (ou tutor legal) e com assinaturas reconhecidas pelo notário. Relativamente aos formandos de nacionalidade estrangeira, será também necessário um visto de residência válido, caso aplicável.

5. Todos os documentos originais deverão ser entregues até 15 dias antes da partida.

6. Os pais/tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar este regulamento, assim como o que for definido no Contrato e Acordo de Aprendizagem.

7. Se um formando selecionado estiver impedido de participar na mobilidade para que foi selecionado por motivos de doença, transferência de escola ou outro que justifique a sua não participação, o seu lugar será ocupado por um formando da lista de reserva.

8. A mobilidade deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

#### **Artigo 5.º - Regras de renúncia de participação na mobilidade**

1. Em caso de cancelamento da participação do formando na mobilidade ao estrangeiro, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pelo mesmo ou pela sua família. O formando não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de força maior, devidamente comprovados. Reserva-se à Equipa Erasmus+ a apreciação de situações imponderáveis ou força maior.

2. A Equipa Erasmus+, depois de consulta ao Diretor do Agrupamento e respetiva validação, reserva-se o direito de excluir da participação os formandos que, posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos inadequados em qualquer contexto escolar ou incumpram nas tarefas destinadas para a boa execução do projeto, sendo os EE informados desse facto com a máxima brevidade. Neste caso, o formando será substituído por um candidato da lista de reserva.

#### **Artigo 6.º - Custos**

Os custos inerentes ao funcionamento do programa são financiados pela Agência Nacional Erasmus+. Os formandos apenas incorrem em gastos do foro pessoal.

#### **Artigo 7.º - Reclamações**

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada, apresentada por escrito junto da Direção do AEPM, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

#### **Artigo 8.º - Direitos e obrigações do formando**

1. O formando tem o direito de participar nas atividades sem qualquer encargo financeiro, exceto quando acordado entre os EE e os responsáveis pedagógicos sobre ida prévia, ou vinda posterior, ao tempo estabelecido para a mobilidade.

2. O formando tem direito a seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade ao estrangeiro.

3. O formando é obrigado a participar em todas as atividades do projeto em que se inscreva.

4. O formando tem de respeitar e cumprir todas as orientações dadas pelos professores envolvidos no projeto.

5. O formando terá obrigatoriamente de preencher questionários prévios, marcar a sua presença em todas as sessões agendadas pela equipa de coordenação e preencher questionários ou formulários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de aferição, monitorização e avaliação das atividades.

6. Além da monitorização interna referida no ponto anterior, os formandos estão obrigados ao preenchimento de todos os instrumentos de aferição e *feedback* internacionais solicitados pela Equipa Erasmus+ e/ou entidades de apoio e/ou acolhimento.



### **Artigo 9.º - Dados pessoais**

1. Os participantes comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada de imediato à Equipa Erasmus+.
4. O AEPM compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos formandos a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

### **Artigo 10.º - Organização da mobilidade**

Para a participação na mobilidade, os formandos selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade), sob pena de serem excluídos.

### **Artigo 11.º - Regresso da mobilidade**

Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os participantes na mobilidade deverão entregar os seguintes documentos, à Equipa Erasmus+:

- a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma; outros documentos solicitados pela equipa Erasmus+.
- b) disseminar as experiências, quando solicitados para tal.

## **CAPÍTULO III – MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

### **Artigo 1.º - Seleção e participação nas mobilidades**

1. Podem ser selecionados para participar nas mobilidades os docentes e técnicos especializados que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - a) Manifestem interesse, por escrito, em participar nas mobilidades (inquérito em-linha);
  - b) Trabalhem diretamente com o ensino profissional;
  - c) Estejam, em caso de necessidade, dispostos a trabalhar no projeto em horas fora do seu horário escolar durante o ano letivo em que decorre o projeto, ou durante o tempo de vida do projeto;
  - d) De acordo com as sugestões da Direção, sejam docentes ou técnicos do quadro do AEPM por um período mínimo de dois anos (exceto quando se verifica insuficiência de número de *staff* para as mobilidades dos projetos ou quando se verificam requisitos específicos que obrigam à mobilidade de outro docente colocado no AEPM em situação de Quadro de Zona Pedagógica);
  - e) Não tenham participado em anteriores projetos Erasmus+ do AEPM.
2. Finda a listagem de docentes com as características referidas no número anterior, podem ainda ser selecionados, cumulativamente, os docentes que, tendo participado anteriormente em outros projetos Erasmus+ do AEPM:

- Cumpram os requisitos do número anterior (excetuando o requisito da alínea e );
  - Pertencam ao Quadro de Zona Pedagógica;
  - Em mobilidades de *job shadowing*, missões de ensino e/ou em mobilidades de formandos, tenham atividade letiva no ensino profissional;
  - Em mobilidade individual para fins de aprendizagem, estejam disponíveis para realizar formação em período não letivo.
- 
- Restantes docentes.

3. Sem prejuízo dos números anteriores, a Direção do Agrupamento, e os elementos da Equipa Erasmus+, poderão, em qualquer momento, manifestar interesse em participar em mobilidades que considerem pertinentes para a sua formação, no exercício das suas funções. O Diretor/representante legal decidirá em conformidade.

4. Sempre que for considerada pertinente a participação do pessoal não docente em mobilidades transnacionais, os mesmos serão selecionados com base em critérios similares àqueles apresentados na seleção mencionada no número um deste artigo, sempre que o parecer da autarquia seja favorável à sua participação.

5. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.

#### **Artigo 2.º - Duração da mobilidade, assinatura dos contratos e montante da subvenção**

1. A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.
2. Findo o processo de seleção de candidatos/as para os cursos estruturados, ou outras modalidades financiadas, é emitido um contrato, o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
3. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa (subvenção) através de transferência bancária para a conta do/a participante.
4. As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos/as destinam-se a compartilhar as despesas de viagem, de subsistência e da propina/inscrição da/na formação, quando aplicável.
5. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na distância entre o AEPM e a instituição de acolhimento.
6. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

#### **Artigo 3.º - Devolução de subvenções**

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao participante.

3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o participante de um prazo de 10 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos, a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEPM.

#### **Artigo 4.º - Dados pessoais**

1. Os candidatos comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada de imediato à Equipa Erasmus+.
4. O AEPM compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

#### **Artigo 5.º - Substituição de docentes em mobilidade**

1. A substituição de docentes em mobilidade pode efetuar-se através das seguintes formas:
  - a) Acordo entre docentes do mesmo grupo disciplinar;
  - b) Permuta entre docentes do Conselho de Turma;
  - c) Reposição da atividade letiva antes ou depois da mobilidade.
2. Os docentes selecionados para mobilidade internacional deverão, com recurso às modalidades mencionadas no ponto anterior, encontrar os mecanismos adequados, de modo a assegurar a lecionação das aulas correspondentes ao período da sua ausência em mobilidade.
3. Os docentes em mobilidade deverão proceder ao preenchimento do documento existente para o efeito, sendo o mesmo por si assinado, referindo o período em que será feita a substituição e a correspondente reposição de aulas.

#### **Artigo 6.º - Após a mobilidade para Cursos Estruturados e *Job Shadowing***

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o participante deve apresentar junto da Equipa Erasmus+:
  - a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estada, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade, por situações imponderáveis;
  - b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início

e de fim da participação no evento de formação; outros documentos solicitados pela equipa Erasmus+;

c) Outros documentos solicitados pela equipa Erasmus+.

2. O participante compromete-se a proceder à implementação da metodologia de ensino aprendida e do plano de disseminação, no Agrupamento, conforme previamente acordado com a equipa Erasmus+ na fase de preparação da mobilidade.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 1.º - Revisões, atualizações e alterações**

O regulamento dos projetos internacionais pode ser revisto e alterado no início de cada ano letivo, por iniciativa da Equipa Erasmus+, ou por proposta da Direção, ou ainda mediante imposições das características de um projeto internacional específico.

### **Artigo 2.º - Casos omissos**

1. Todas as situações omissas neste regulamento devem, caso se justifique, ser resolvidas em tempo oportuno e sem prejuízo da legislação em vigor.

2. Para além do disposto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições legais vigentes.

### **Artigo 3.º - Divulgação**

Este regulamento, após aprovação, será disponibilizado no portal do Agrupamento.

### **Artigo 4.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, retroativamente, na data de 22 de março de 2024, conforme atestado no Selo de Acreditação ERASMUS do AEPM.

A equipa Erasmus+,  
*Filomena Miguel*  
*Natércia Arqueiro*  
*Bruno Santo*

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico do dia 16/10/2024

O Diretor do AEPM,  
Pedro Gil Vala